



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Vice – Presidência do Governo
Emprego e Competitividade Empresarial
Gabinete do Vice-Presidente

Email: arquivo@alra.pt

Exmo. Senhor
Chefe do Gabinete de S. Exa a
Presidente da Assembleia
Legislativa da R.A.A.
Rua Marcelino Lima
9901-858 HORTA

Sua referência	Sua Comunicação	Nossa referência	Nº Processo	Ponta Delgada
		Sai-VPG/2013/924/F	106-24/01	22-10-2013

ASSUNTO: REQUERIMENTO N.º 152/X - COMERCIALIZAÇÃO DO PESCADO

Em resposta ao requerimento referido em epígrafe, subscrito pelo Senhor Deputado Aníbal Pires da Representação Parlamentar do Partido Comunista Português, sem prescindir quanto ao teor dos considerandos, encarrega-me S. Exa. o Vice-Presidente do Governo Regional de informar relativamente às questões colocadas o seguinte:

1. A Portaria 50/90 de 11 de setembro estava em vigor há quase 23 anos, sem que tivesse sofrido qualquer alteração, tendo-se alterado profundamente os fundamentos que levaram à sua elaboração. Hoje vivendo-se num mercado global e livre, a manutenção da referida portaria contrariaria os pressupostos em vigor na União Europeia quanto às regras de funcionamento dos mercados.

O aparecimento das grandes superfícies comerciais, veio alterar o modo como o pescado é comercializado, tendo-se assistido, nos últimos anos ao desaparecimento das peixarias tradicionais e de grande parte dos balcões de venda de alguns mercados municipais que também sofreram uma forte redução no número de vendedores. Curiosamente, tem-se notado uma forte tendência para o desaparecimento dos vendedores ambulantes, em virtude desta atividade ter deixado de ser rentável, por força das condições impostas nas margens de comercialização constantes da Portaria 50/90 de 11 de setembro.

A Portaria em apreço limitava a intervenção de intermediários a apenas um. Com esta limitação ficavam praticamente inviabilizadas as trocas comerciais inter-ilhas; ou seja, um operador que comprasse pescado numa determinada ilha, não poderia vendê-lo ao



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Vice – Presidência do Governo
Emprego e Competitividade Empresarial
Gabinete do Vice-Presidente

consumidor final, noutra ilha, a não ser em nome da própria empresa, o que obrigava a que ele tivesse uma estrutura ou um posto de venda na ilha para a qual pretendesse enviar o pescado. Tal limitação levou a que fossem desincentivadas as trocas comerciais de pescado fresco entre as diversas ilhas.

Além do mais, as margens de comercialização também não fazem sentido num mercado global e são limitativas a que os próprios operadores possam, de alguma forma, fazer face às perdas provocadas pelo facto de estarem a tratar com um produto altamente perecível.

2. O Governo Regional tem sempre a preocupação de zelar pelo interesse das pessoas e, por isso, estará atento ao evoluir desta situação. Se se notar que a medida agora adotada está a prejudicar a cadeia da fileira da pesca, o GRA está disponível para estudar qualquer alternativa. No entanto, sempre será de relevar que foram as próprias associações representativas do setor das pescas que pediram para se eliminarem as regras em vigor, o que significa que as mesmas estão cientes de que tal decisão não afetará os seus associados.
3. Esta medida insere-se no âmbito da reforma legislativa que o Governo dos Açores está a encetar para o setor, de modo a torná-lo mais ordenado e competitivo, nomeadamente através da alteração ao Decreto Legislativo Regional que criou o FUNDOPESCA, da publicação, a breve trecho, do Regulamento dos Portos de Pesca, da portaria que regulamentará a apanha comercial na Região Autónoma dos Açores e da alteração da Portaria que regulamenta a pesca com a arte de redes no Mar dos Açores.
4. As medidas que o Governo dos Açores toma são profundamente debatidas com todos os parceiros do setor, procurando-se, sempre que possível, um amplo consenso antes da sua implementação.

Com os melhores cumprimentos,

O CHEFE DO GABINETE

Luís Manuel Pereira dos Santos Borrego

JR/FM

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada 3286	Proc. n.º <i>54.04.00</i>
Data: <i>01/10/22</i>	N.º <i>1521-X</i>